



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 28/2030

JUSTIFICATIVA

Dispõe o art. 15 da Lei 7.329/69 em sua alínea “c” que os veículos destinados ao transporte de passageiros na modalidade táxi deveriam conter dispositivo luminoso que indicasse a situação de “livre” ou “em atendimento”.

Tal dispositivo, entretanto, está desatualizado, eis que eram dispositivos internos e acoplados aos antigos taxímetros. Com a modernização dos taxímetros, o usuário de táxi ficou sem qualquer indicativo em local visível que indique a condição do táxi livre ou ocupado.

Os usuários de táxi passam por situação de constrangimento e desconforto ao acenarem em vão para diversos veículos, que não param em razão de estarem ocupados. Atualmente, a utilização generalizada de insulfilm nos vidros, bem como a instalação de apoio à cabeça nos bancos dianteiros, dificultam a visualização do seu interior.

Durante a noite é comum o táxi manter seu luminoso ligado, o que facilita de longe a visualização dos veículos desocupados. Tal não ocorre, entretanto, durante o dia.

Assim, este projeto de lei pretende, através de medida simples, auxiliar os usuários de táxis, determinando que o luminoso externo de táxi deverá ficar permanentemente ligado, durante o dia ou a noite, indicando sua situação de vago, sendo imediatamente desligado quando estiver indisponível.